



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais

Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 133299254 - IPISM/DBS

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do processo e solicitante

1.1.1. Número do processo SEI!: 2120.01.0006909/2026-55

1.1.2. Áreas solicitante: Assistência Especial a Saúde - AES

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação: Termo de Designação 133126707;133126818

Área	Unidade administrativa	Nome	Masp/Matrícula/Número de registro no conselho de classe	E-mail	Documento de Designação
Solicitante (titular)	Chefe do Departamento de Atendimento ao Beneficiário e ao Credenciado DBC/GAA	Renato Dias Nogueira	MASP: 15315146	renato.nogueira@ipism.gov.br	133126818
Solicitante (suplente)	Gerente da Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde - GAA	Geisiane Kelly Pereira	MASP: 14915755	geisiane.pereira@ipism.gov.br	133126818
Técnica (designados conforme a área competente)	Médica Reguladora do Departamento de Atendimento ao Beneficiário e ao Credenciado DBC/GAA	Swellen Malbar Tanure	CRM MG 53.973	contaemailassistenciasaude@ipism.gov.br	133126818
	Farmacêutica Reguladora do Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde DBS/GAA	Virgínia Bastos Sant'Ana	CRF MG 46343	virginia.santana@ipism.gov.br	133126818

De contratação (titulares designados conforme a área competente)	<p>Chefe do Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde DBS/GAA</p>	<p>Carolina Angélica Vieira Borges de Souza</p>	<p>MASP: 15516909</p>	<p>carolina.souza@ipsm.gov.br</p>	<p>133126818</p>
	<p>Chefe do Departamento de Atendimento ao Beneficiário e ao Credenciado DBC/GAA</p>	<p>Renato Dias Nogueira</p>	<p>MASP: 15315146</p>	<p>renato.nogueira@ipsm.gov.br</p>	<p>133126818</p>
	<p>Gerente da Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde - GAA</p>	<p>Geisiane Kelly Pereira</p>	<p>MASP: 14915755</p>	<p>geisiane.pereira@ipsm.gov.br</p>	<p>133126818</p>
De contratação (suplentes designados conforme a área competente)	<p>Assistente Administrativa do Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde DBS/GAA</p>	<p>Michelle Mendes Rezende Macedo</p>	<p>Matrícula: 3573-4</p>	<p>michelle.macedo@ipsm.gov.br</p>	<p>133126818</p>
	<p>Gerente da Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde - GAA</p>	<p>Geisiane Kelly Pereira</p>	<p>MASP: 14915755</p>	<p>geisiane.pereira@ipsm.gov.br</p>	<p>133126818</p>
	<p>Chefe do Departamento de Atendimento ao Beneficiário e ao Credenciado DBC/GAA</p>	<p>Renato Dias Nogueira</p>	<p>MASP: 15315146</p>	<p>renato.nogueira@ipsm.gov.br</p>	<p>133126818</p>

1.3. Autoridade Competente:

- André Luis Dias Machado, CEL PM QOR (Diretor de Saúde do IPSM)

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da Administração (art. 6º, I e IV, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

2.1.1. Necessidade da Administração e contexto institucional

A necessidade da Administração decorre da demanda assistencial relacionada à garantir a continuidade do tratamento de saúde dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) – PMMG/CBMMG/IPSM, por meio do fornecimento parcelado do medicamento Liraglutida 6mg/3ml, de acordo com as demandas identificadas e devidamente instruídas no Processo SEI nº 2120.01.0006909/2026-55, contendo os pareceres técnicos favoráveis emitidos pela Auditoria Técnica do IPSM, com base nas normas estabelecidas pelo Plano de Saúde regulamentado pela Resolução nº 07/1995 – PMMG/CBMMG/IPSM e demais normativos correlatos.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade está associada à garantia do acesso regular e contínuo do medicamento necessário ao adequado acompanhamento dos usuários do sistema, prevenindo desassistência, interrupções de tratamento e potenciais agravamentos de quadro clínico, bem como evitando impactos negativos na eficiência e nos custos da assistência prestada.

A identificação da demanda foi realizada a partir da análise das solicitações âmbito da Assistência Especial à Saúde - AES e manifestações da auditoria técnica deste Instituto, os quais evidenciam a existência de necessidade contínua e recorrente relacionada ao fornecimento do medicamento. Tais levantamentos permitem constatar a relevância da demanda no contexto da assistência à saúde prestada pela instituição.

A necessidade relaciona-se diretamente aos beneficiários do IPSM, público que depende da estrutura assistencial ofertada pela Administração para acesso a tratamentos de forma regular e adequada. Destaca-se que a natureza contínua dessa demanda exige planejamento e organização administrativa, a fim de garantir a disponibilidade dos recursos necessários e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, verifica-se a ocorrência de demandas anteriores, tanto na esfera administrativa quanto judicial, que reforçam a existência de lacunas assistenciais e a necessidade de estruturação de mecanismos que assegurem maior previsibilidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

2.1.2. Atuação da Administração para resolver o problema

A Administração, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, tem adotado medidas contínuas para atender às demandas assistenciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos aos seus beneficiários, buscando assegurar a continuidade do atendimento e a mitigação de riscos decorrentes de eventual desassistência.

Historicamente, o atendimento dessas demandas tem ocorrido por meio de contratações administrativas regulares, bem como por aquisições pontuais destinadas a suprir necessidades emergenciais ou não previstas, conforme a evolução do perfil assistencial dos beneficiários. Tais contratações têm sido formalizadas por meio de processos administrativos próprios, observando-se a legislação vigente e os instrumentos de planejamento aplicáveis.

No contexto específico da presente demanda, registra-se que foi anteriormente realizado o Pregão Eletrônico nº 07/2025-GAS/IPSM, vinculado ao Processo de Compra nº 2121005 000059/2025, cujo lote correspondente ao item em questão restou deserto. Tal circunstância evidenciou a necessidade de reavaliação das condições inicialmente estabelecidas e a consequente repetição do certame, com vistas a viabilizar nova tentativa de atendimento da demanda existente.

Adicionalmente, a Administração tem adotado medidas complementares para atendimento das demandas, tais como a análise técnica individualizada de solicitações, o gerenciamento de estoques e a priorização de casos considerados mais urgentes, com base em critérios administrativos e assistenciais. Em determinadas situações, também se verificou a necessidade de atendimento por vias excepcionais, em razão da imprevisibilidade ou da insuficiência de cobertura previamente estruturada.

Registra-se, ainda, a ocorrência de demandas administrativas reiteradas e, em alguns casos, determinações judiciais que implicaram o fornecimento de insumos de forma não planejada, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento e contratação, com vistas à ampliação da eficiência, economicidade e previsibilidade na gestão dos recursos públicos.

No que se refere aos dispêndios já realizados, observa-se que a Administração tem alocado recursos orçamentários para atendimento dessas demandas, tanto por meio de contratações programadas quanto por aquisições emergenciais, o que reforça a relevância da matéria e a necessidade de estruturação de soluções mais eficientes e sustentáveis ao longo do tempo.

2.1.3. Consequências do não atendimento da necessidade identificada

O não atendimento da necessidade identificada pode acarretar impactos negativos relevantes no âmbito assistencial, administrativo e financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Sob o aspecto assistencial, a indisponibilidade do insumo compromete a continuidade do atendimento aos beneficiários, podendo gerar desassistência, interrupções no acompanhamento terapêutico e agravamento das condições de saúde, com reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados pela Administração.

No âmbito administrativo, a ausência de contratação regular tende a ampliar a necessidade de adoção de medidas excepcionais e não planejadas para atendimento da demanda, tais como aquisições pontuais, análises individualizadas e gestão emergencial de solicitações, o que reduz a eficiência operacional e dificulta o adequado planejamento das ações institucionais.

Do ponto de vista financeiro, a não resolução do problema pode resultar em aumento de custos, uma vez que contratações emergenciais ou alternativas, quando necessárias, costumam ocorrer em condições menos vantajosas

para a Administração, além de potencial elevação de despesas indiretas decorrentes da intensificação da demanda assistencial.

Adicionalmente, destaca-se o risco de incremento de demandas administrativas e judiciais visando ao fornecimento do insumo, o que pode gerar impactos orçamentários imprevistos e comprometer a previsibilidade da gestão dos recursos públicos. Dessa forma, o não atendimento da necessidade identificada compromete não apenas a prestação adequada dos serviços de saúde, mas também a eficiência, economicidade e sustentabilidade da atuação administrativa do IPSM.

2.1.4. Estimativa das quantidades

A estimativa da quantidade disposta no quadro expositivo abaixo, foi elaborada a partir de criteriosa análise da dimensão da demanda a ser atendida, considerando a necessidade de fornecimento do medicamento, organizados em lotes, vinculados aos respectivos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM.

O levantamento do quantitativo considerou que todos os beneficiários identificados necessitam do fornecimento integral dos medicamentos prescritos, tendo em vista tratar-se, em sua maioria, de tratamentos contínuos e essenciais à manutenção da saúde. Dessa forma, os quantitativos foram dimensionados pelo período estimado de 12 (doze) meses para assegurar o atendimento regular de cada beneficiário, em consonância com as prescrições médicas vigentes, decisões judiciais quando existentes e solicitações administrativas formalizadas, devidamente avaliadas pela auditoria técnica especializada, que emite parecer conclusivo quanto à adequação clínica e à viabilidade do fornecimento.

Em razão da natureza continuada e recorrente dessas demandas, é comum o surgimento de novas solicitações ao longo da execução contratual, seja por inclusão de novos beneficiários, seja por ajustes terapêuticos. Assim, as quantidades ora estimadas possuem quantificação estimada de forma técnica e razoável, compatível com a demanda atualmente identificada, garantindo a manutenção do atendimento durante a execução contratual, sem prejuízo ao planejamento orçamentário.

Ressalte-se, ainda, que, para fins de aferição da necessidade, foi utilizado como parâmetro o histórico de contratações, atendimentos e dispensações realizadas no exercício anterior, o qual se mostrou representativo da recorrência e da previsibilidade parcial dessas demandas. Adicionalmente, procedeu-se à avaliação clínica individualizada, com base nas posologias prescritas, duração do tratamento e frequência de dispensação, permitindo a conversão das informações médicas em quantitativos mensais e anuais por beneficiário.

A metodologia adotada combinou, portanto, análise histórica de consumo com avaliação técnica individual, garantindo que as quantidades estimadas estejam alinhadas à real necessidade assistencial, e em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento.

Beneficiários R.C.F.S. e W.S.A. - Não Judicial					
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01	01	1580973	LIRAGLUTIDA - PRINCIPIO ATIVO: LIRAGLUTIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SISTEMA DE APLICACAO; COMPONENTE: ;	1 UNIDADE	108

2.1.5. Justificativa da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do tratamento de saúde dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) – PMMG/CBMMG/IPSM, por meio do fornecimento parcelado do medicamento Liraglutida 6mg/3ml, de acordo com as demandas identificadas e devidamente instruídas no Processo SEI nº 2120.01.0006909/2026-55, contendo os pareceres técnicos favoráveis emitidos pela Auditoria Técnica do IPSM, com base nas normas estabelecidas pelo Plano de Saúde regulamentado pela

Resolução nº 07/1995 – PMMG/CBMMG/IPSM e demais normativos correlatos.

A contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade de Pregão Eletrônico a que melhor se adequa à natureza do objeto, em razão de sua transparência e maior competitividade, proporcionando condições mais vantajosas para a Administração Pública, além do fato de que não há Ata de Registro de Preços vigente que contemple o lote do medicamento em questão, inviabilizando o atendimento da demanda de forma mais célere por meio desse mecanismo. Por tais motivos, torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório específico para viabilizar a aquisição do fármaco, garantindo regularidade, previsibilidade e continuidade no atendimento assistencial e judicial uma vez que a interrupção ou demora no fornecimento do medicamento pleiteado pode acarretar agravamento do quadro clínico dos beneficiários, colocando em risco sua saúde e, em certos casos, sua própria vida. Assim, a contratação pretendida representa medida necessária, legítima e proporcional, em consonância com o dever institucional do IPSM de assegurar o cuidado integral aos seus beneficiários.

Conforme Relatório Final de Pregão Eletrônico nº 07/2025 - GAS/IPSM - IPSM/DLC anexo 136651636, não houve adjudicação do respectivo Lote do medicamento Liraglutida 6mg/3ml, uma vez que este resultou como deserto, ou seja, não acudiram fornecedores interessados no lote, motivo pelo qual repete-se a licitação.

Ressalta-se, ainda, que a escolha pelo fornecimento parcelado visa à adequada gestão orçamentária e ao atendimento progressivo das prescrições médicas, respeitando o fluxo e a dinâmica do consumo real, evitando perdas e desperdícios em razão de intercorrências como mudança na propedêutica, suspensão do tratamento ou óbito. Ademais, essa modalidade assegura a aplicação dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, otimizando os recursos do Instituto ao permitir ampla concorrência entre os fornecedores.

Diante do exposto, considerando a inexistência de alternativas viáveis para suprimento da demanda por outros meios administrativos, resta plenamente justificada a contratação, via Pregão Eletrônico, de empresa especializada no fornecimento do medicamentos descrito, em consonância com os princípios e objetivos que regem a Administração Pública.

2.1.5.1. Especificações do(s) Objeto(s)

2.1.5.1.1. Lote 01 - Liraglutida 6mg/ml: Solução injetável de liraglutida 6 mg/mL, disponível em sistema de aplicação preenchido com 3 mL cada.

2.2. Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração (art. 6º, II, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

2.2.1. A presente demanda foi integralmente planejada por esta unidade solicitante durante a elaboração e as revisões do plano de contratações anual para o exercício corrente por meio do Planejamento Anual de Compras/2026 (PAC), observando os critérios da LOA/2026 e em conformidade com a deliberação do COFIN - OBZ/2026.

2.2.2. Atesta-se o alinhamento da necessidade com outros instrumentos de gestão e governança do Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM/MG), conforme orienta o art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, uma vez que o seu atendimento contribuirá para alcançar os resultados esperados no âmbito do mapa estratégico do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução (art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

2.3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

2.3.1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamento com o objetivo de garantir a continuidade dos tratamentos de saúde de beneficiários vinculados ao Sistema de Saúde – SISAU, abrangendo demandas administrativas (não judiciais).

2.3.1.2. Os produtos, mesmos entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição se comprovado a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

2.3.1.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da substituição, correção ou troca dos materiais rejeitados, incluindo custos com embalagem, transporte, seguro, tributos, entre outros, ainda que os serviços necessários sejam realizados fora do território nacional, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

2.3.1.3.1. O descarregamento dos produtos/materiais ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária;

2.3.1.4. No ato da entrega, caso o material cotado tenha sido descontinuado pelo fabricante, deverá ser fornecido o modelo que o substituiu, desde que mais atualizado e/ou tecnicamente superior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. E caberá a CONTRATADA apresentar comprovação formal da descontinuação do item originalmente ofertado;

2.3.1.4.1. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos medicamentos entregues;

2.4. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar;

2.4.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os medicamentos em perfeito estado e se responsabilizará pela qualidade, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, sob prévia autorização do Ordenador de Despesas do IPSM;

2.4.1.1. A avaliação da execução do objeto implicará na verificação e aprovação dos materiais pelos responsáveis pelo recebimento do objeto desta contratação, mediante análise das condições, parâmetros e definições descritas no presente Termo de Referência;

2.4.1.2. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do fornecimento dos produtos, comprometendo-se a tomar as devidas providências no caso de inconformidades do produto, no prazo até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação formal feita pelo Departamento de Atendimento ao Beneficiário e ao Credenciado - DBC do IPSM.

2.4.1.2.1. A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

2.4.1.3.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2.4.1.4.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

2.4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.4.1.5.1. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

2.4.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

2.5.1. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

2.5.1.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.5.1.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

2.5.2. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.5.2.1. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.5.2.1.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6.1.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.6.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6.1.2.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

2.6.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

2.6.2.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

2.6.2.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.6.2.2.1. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

2.6.2.2.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.6.3. Aceitar nas mesmas condições acréscimos e supressões na contratação, consoante ao estabelecido no Art. 125. da Lei nº 14.133/2021.

2.6.3.1. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

2.6.3.1.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.6.3.1.2. Ao descumprir a CONTRATADA com os prazos e condições estabelecidas em contrato para a entrega dos medicamentos, e em decorrência disto, o CONTRATANTE necessitar atender as demandas de forma diversa deste processo de aquisição, ou seja, fornecer os medicamentos por outro meio de contratação que será definido pelo Instituto considerando a modalidade que melhor atender qualitativamente e financeiramente a demanda, os custos da contratação excepcional serão de inteira responsabilidade desta contratada, não se eximindo das responsabilidades e providências decorrentes do atraso na entrega do objeto do contrato.

2.6.3.1.3. Caberá a CONTRATADA seguir todas as condições de execução para prestação dos serviços de fornecimento requisitados pelo Contratante no Termo de Referência.

2.6.3.2. Caberá a CONTRATADA seguir todas as condições e prazos de entrega do objeto, conforme item item 7 do Termo de Referência.

2.6.3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução da contratação, conforme estabelecido no item 5.1. do Termo de Referência.

2.6.3.2.1.1. A CONTRATADA deve observar todas as normas relativas as Boas Praticas de Transportes de Medicamentos para o fornecimentos dos medicamentos, bem como as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA e demais legislações vigentes.

2.6.3.3. A Contratada deve dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

2.6.3.3.1. A Contratada deve prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

2.6.3.3.2. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objetos desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

2.6.3.3.3. A Contratada deve fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

2.7. Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto:

2.7.2.1.1. Os produtos deverão possuir registro válido na Anvisa, estar em conformidade com a Tabela CMED vigente e serem fornecidos em embalagem original de fábrica.

2.7.2.2. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e o consumo dos beneficiários, mediante requisição do IPSM, garantindo o armazenamento e transporte adequados dos medicamentos, de modo a preservar sua integridade, eficácia e segurança.

2.7.2.2.1. O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura.

2.7.3. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

2.7.3.1. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

2.7.3.1.1. Durante a execução dos medicamentos, deve-se atentar às regras previstas pela legislação vigente.

2.7.3.2. No que tange a validade dos medicamentos, em regra, estes deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega, conforme determina o art. 8º, inciso I do Decreto Estadual 47.390 de 2018.

2.8. Os medicamentos injetáveis, cuja apresentação necessite de dispositivo de segurança, devem atender a NR 32, que dispõe sobre a SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

2.8.1. As embalagens ofertadas devem permitir a dispensação do quantitativo total, sem fracionamento da embalagem primária, uma vez que o processo de fracionamento é permitido apenas para estabelecimentos classificados como drogaria ou farmácia, conforme determinado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 80 de 11 de maio de 2006, em seu artigo 10.

2.8.1.1. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2.8.2. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade (quando aplicável).

2.8.2.1. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

2.8.2.1.1. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 1998 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 1998, Seção I, p.13).

2.8.2.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento etc.

2.8.2.2.1. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022.

2.8.3. No momento da entrega do produto, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores.

2.8.3.1. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

2.8.3.2. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.

2.8.3.3. Deverá haver a comprovação de registro dos produtos ou da notificação simplificada ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA.

2.9. Tempo da disponibilidade da solução à Administração:

2.9.1. O contrato a ser firmado entre o IPSM e a empresa licitada terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para conclusão total da entrega, aceitação e pagamento dos mesmos, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

3.1.1. O Departamento de Compras - DC do IPSM executará o levantamento de mercado junto a diferentes fornecedores de modo a alcançar o valor de referência do processo nos termos do Artigo 10º, inciso II, da Instrução Normativa DG nº 01/2021, além de elaborar o mapa de preços detalhado por meio do portal de compras do estado de Minas Gerais, para que seja conferido a disponibilidade orçamentária para acobertar as despesas da contratação pretendida.

3.2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

3.2.1. A estimativa do valor para a contratação foi realizada por este Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS, por meio da pesquisa de mercado em sítios eletrônicos de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso, conforme Documento de Pesquisa de Mercado 133299259 e Planilha de Estimativa de Valor do Estudo Técnico Preliminar - ETP 133849359.

3.2.1.1. Estima-se que a contratação para a aquisição do objeto terá o valor de aproximadamente **R\$ 32.378,76 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).**

3.3. Análise comparativa das alternativas e escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

3.3.1. Das soluções:

3.3.1.1. Solução 1: Pregão Eletrônico;

3.3.1.2. Solução 2: Fornecimento dos medicamentos por meio do atendimento com a Rede Credenciada.

3.3.2. Das vantagens:

3.3.2.1. Solução 1:

- a)** Menor custo-benefício tendo-se em vista a possibilidade de ampla concorrência.
- b)** Possibilita definir com clareza os padrões de qualidade e desempenho exigidos do objeto pretendido.
- c)** Alta previsibilidade orçamentária, com valores e quantitativos previamente definidos.
- d)** Maior controle administrativo sobre quantitativos, entregas e execução contratual.
- e)** Atendimento da demanda contínuo e planejado, condicionado ao sucesso do certame.

3.3.2.2. Solução 2:

- a)** Permite o atendimento mais imediato dos fornecimentos.
- b)** Atua na redução de risco de descontinuidade imediata em situações emergenciais ou enquanto não há contrato vigente, funcionando como alternativa de suporte.
- c)** Menor dependência de planejamento prévio detalhado, sendo ajustado o quantitativo conforme a demanda real.

3.3.3. Das desvantagens (Análise dos riscos):

3.3.3.1. Solução 1:

- a)** A morosidade nos trâmites de um processo licitatório até sua inteira finalização.

- b) Riscos do pregão eletrônico resultar em fracassado ou deserto necessitando de repetição.
- c) Eventuais ajustes de quantitativos ou condições, podem demandar alterações formais no contrato.

3.3.3.2. Solução 2:

- a) Valores estabelecidos por força de instrumento contratual de credenciamento, sem possibilidade de concorrência.
- b) Menor previsibilidade de custos orçamentários, com possibilidade de variação de preços entre prestadores.
- c) Baixo custo-benefício tendo-se em vista que o fornecimento de medicamentos por meio da Rede Credenciada possuem os valores definidos acrescidos de 20% (vinte por cento) direcionado ao pagamento das clínicas credenciadas por toda a logística e prestação dos serviços, conforme estipulado em contrato de credenciamento.
- d) Não há gestão centralizada de estoque pela Administração.
- e) Atendimento descentralizado, porém sujeito a limitações da rede e disponibilidade dos prestadores.

3.3.4. Da conclusão:

Após análise de todas as soluções possíveis, optou-se pela modalidade de Pregão Eletrônico para a respectiva contratação tendo-se em vista ser a solução que melhor se enquadrava para manutenção das necessidades a serem atendidas e que proporciona os melhores custos para a Administração Pública sob a perspectiva da ampla concorrência e com alto padrão de qualidade do objeto.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.1.1. A solução escolhida consiste na disponibilização contínua do medicamento necessário ao atendimento das demandas assistenciais identificadas neste Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, por meio de processo de contratação pública que assegure regularidade no fornecimento, previsibilidade de consumo e eficiência na gestão dos recursos.

A solução envolve, como elemento principal, o fornecimento do medicamento Liraglutida 6mg/36 ml, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, observadas as normas sanitárias aplicáveis e os requisitos de qualidade, segurança e rastreabilidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

Para viabilizar a solução, será realizada contratação por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, contemplando o fornecimento do referido medicamento em quantitativos estimados com base nas demandas assistenciais identificadas. A contratação deverá assegurar a entrega regular do produto, em prazos compatíveis com a necessidade da Administração, bem como condições adequadas de armazenamento, transporte e validade.

A solução abrange, ainda, os aspectos logísticos necessários à sua implementação, incluindo o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição do medicamento nos endereços designados pelo IPSM.

No que se refere às especificações, o medicamento deverá atender integralmente às exigências da legislação sanitária vigente, especialmente quanto ao registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), prazo de validade mínimo no momento da entrega, integridade da embalagem e demais requisitos técnicos aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

Não há, para a presente solução, exigência de manutenção ou assistência técnica, considerando a natureza do objeto. Todavia, o fornecedor deverá garantir a qualidade do produto entregue, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades, conforme previsto na legislação aplicável e nas condições contratuais.

Ressalta-se que a solução proposta foi estruturada de forma a garantir o atendimento da necessidade identificada com eficiência, economicidade e observância aos princípios da administração pública, bem como a ampliar a competitividade do certame, especialmente diante da ocorrência anterior de lote deserto em procedimento licitatório com objeto semelhante.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 6º, VIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.2.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a definição da forma de contratação considerou a viabilidade técnica e a vantagem econômica do parcelamento do objeto, bem como a ampliação da

competitividade e a prevenção da concentração de mercado.

O objeto é divisível, por se tratar do fornecimento de medicamentos distintos, não configurando sistema único ou integrado, sendo viável o parcelamento por item/lote, sem prejuízo ao resultado pretendido. O parcelamento permite maior adequação do fornecimento à demanda efetiva, considerando a variabilidade do consumo decorrente de fatores clínicos, como ajustes terapêuticos, interrupção de tratamento ou outras intercorrências. Além disso, a medida contribui para a redução de estoques desnecessários, mitigação de perdas por vencimento e melhoria do controle logístico e de validade dos medicamentos.

Ressalte-se que o parcelamento não compromete a economia de escala, especialmente por se tratar de contratação via Ata de Registro de Preços, a qual possibilita o fornecimento conforme a necessidade da Administração, com eficiência e economicidade. Dessa forma, o parcelamento da solução mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajoso e compatível com o interesse público, em conformidade com as legislações vigentes.

4.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.3.1. Existem contratações correlatas ou mesmo futuras já realizadas por este Instituto de objetos similares ao pretendido nesta contratação, uma vez que se trata do fornecimento de medicamentos de alto custo, visando a necessidade de atendimento ao tratamento dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) - PMMG/CBMMG/IPSM por tempo indeterminado, outrossim, as contratações já realizadas não são interdependentes da atual contratação uma vez que não poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

4.4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.4.1. Os resultados pretendidos com a implementação da solução escolhida e os respectivos critérios de avaliação estabelecidos são apresentados no quadro abaixo.

RESULTADO PRETENDIDO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
Assegurar o fornecimento regular e ininterrupto dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas judiciais e não judiciais dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) - PMMG/CBMMG/IPSM, evitando desabastecimentos e interrupções de tratamento, e com a finalidade precípua de proporcionar melhor qualidade de vida e saúde de cada um.	Percentual de demandas atendidas integralmente dentro dos prazos estabelecidos nas prescrições médicas assistenciais e decisões judiciais, após avaliação e aprovação da auditoria técnica do IPSM, conforme registros de dispensação e controle de entregas durante a vigência contratual.
Reduzir a necessidade de aquisições emergenciais e o tempo de resposta às demandas por medicamentos.	Comparação do número de processos emergenciais instaurados e do tempo médio de atendimento antes e após a implementação da solução.
Obter preços mais vantajosos e racionalizar os custos com aquisição de medicamentos, garantindo o melhor custo-benefício para os beneficiários e mantendo a vantajosidade para a Administração Pública.	Comparação dos valores unitários praticados na ata aderida com os preços pagos em contratações anteriores ou aquisições emergenciais.
Promover maior aderência entre o planejamento da despesa e a execução financeira do objeto.	Grau de compatibilidade entre o valor estimado no planejamento e o valor efetivamente executado, apurado ao final da vigência contratual.
Reduzir desperdícios, perdas e vencimentos de medicamentos durante o período contratual.	Análise da quantidade de medicamentos vencidos, inutilizados, doados, ou remanejados, comparada ao histórico do exercício anterior, promovendo maior controle e eficiência para quantificar as contratações.

4.5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.5.1. Em conformidade ao previsto no inciso X, do art. 6º, da Resolução SEPLAG nº. 115/2021 que diz respeito as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, destacamos as seguintes ações necessárias, levando em conta que não há necessidade de promover transição contratual, que a prestação dos serviços não exigem adequações ao ambiente físico, na estrutura organizacional e infraestrutura, bem como não há necessidade de capacitação dos colaboradores da organização para fiscalização/gestão contratual:

- a) Realização da pesquisa de mercado;
- b) Publicar o edital de realização do pregão eletrônico;
- b) Realizar a sessão do pregão eletrônico com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;
- c) Prévia conferência em documentações de habilitação técnica da empresa a ser contratada, sendo desclassificada caso não atenda ao exigido pelo edital publicado.

4.6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.6.1. Por se tratar da aquisição de materiais de consumo de uso pessoal e rotineiro, considerados bens comuns, não identificou-se possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras que precisem ser sanadas para conter os riscos ambientais existentes.

4.7. Justificativa para não participação de consórcios

4.7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, justificando-se pela baixa complexidade do objeto contratado, que consiste no fornecimento parcelado de medicamentos previamente especificados no Termo de Referência, sem exigência de grandes estruturas logísticas, tecnológicas ou operacionais que demandem a atuação conjunta de mais de uma empresa.

Os medicamentos a serem adquiridos são de uso conhecido, com registro na ANVISA, amplamente disponíveis no mercado nacional, e a entrega será realizada de forma parcelada, conforme cronograma definido pelo Instituto. Ademais, trata-se de uma contratação rotineira, cujo fornecimento pode ser perfeitamente atendido por empresas individualmente habilitadas, com capacidade técnica e econômica compatível com as exigências do certame.

Permitir a participação em consórcio para um objeto de tal simplicidade poderia, inclusive, sobrecarregar desnecessariamente o processo licitatório, em virtude da necessidade de análise de documentos adicionais como o compromisso de constituição do consórcio, designação de empresa líder, comprovação da responsabilidade solidária, fato este que contraria os princípios da economicidade, eficiência e celeridade que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, a vedação se encontra amparada no Artigo 15, §3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de restringir a participação em consórcio quando a medida se mostrar justificada em razão das características do objeto. Sendo assim, considerando a suficiência da atuação individual das empresas do setor para atender à demanda contratual, a baixa complexidade técnica do objeto, e a necessidade de racionalização dos procedimentos administrativos, entende-se plenamente justificada a proibição da participação de empresas consorciadas no presente certame.

4.8. Justificativa para Lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.8.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

Tal medida se justifica porque não foi identificado número suficiente de ME's e EPP's atuantes no mercado regional que assegure a competitividade mínima exigida, nem a capacidade de fornecimento integral e contínuo do objeto licitado, cuja natureza apresenta elevada relevância e complexidade para o atendimento da Administração. A adoção da reserva poderia comprometer a vantajosidade e a eficiência da contratação, ocasionando risco de desabastecimento e prejuízo ao interesse público.

Ressalte-se, ainda, que a análise de enquadramento dos CNPJ's das empresas que normalmente participam dos certames e que nos apresentam orçamentos nas pesquisas de mercado dos processos, demonstra que tais fornecedores não se enquadram como ME ou EPP, reforçando a necessidade de abertura ampla da disputa.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

5.1. Considerando a necessidade de atendimento aos tratamentos dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) - PMMG/CBMMG/IPSM com o fornecimento do medicamento solicitado, sendo devidamente analisadas pela auditoria técnica de regulação deste Instituto, após os estudos preliminares e análise dos riscos, esta equipe de planejamento declara ser viável a pretendida contratação por meio de Pregão Eletrônico, não restando dúvidas também quanto a vantajosidade econômica para o Instituto e para a Administração Pública, alcançando, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Mendes Rezende Macedo, Prestador(a) de Serviços**, em 08/04/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Bastos Sant'Ana, Prestador(a) de Serviços**, em 08/04/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Dias Nogueira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Angélica Vieira Borges de Souza, Chefe de Departamento**, em 09/04/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geisiane Kelly Pereira, Servidor(a) Público (a)**, em 09/04/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Dias Machado, Diretor (a)**, em 10/04/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133299254** e o código CRC **ABF252FF**.